

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIROPREV

PORTARIA Nº 133/2024

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do LIMOEIROPREV, dispondo sobre seu funcionamento, atribuições e normas de conduta.

O Diretor Presidente do LIMOEIROPREV, assim como o Presidente do Conselho Fiscal do LIMOEIROPREV, no uso de suas atribuições previstas, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do LIMOEIROPREV, disposto no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 07 de junho de 2024.



LAURO TEOBALDO
Diretor Presidente LIMOEIROPREV



LINDALVA RUFINO DA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal LIMOEIROPREV

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO LIMOEIROPREV

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I - Dois segurados representantes do Poder Executivo, preferencialmente do quadro efetivo;

II - Um segurado representante dos inativos e pensionistas.

Art. 2º Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo a decisão ser registrada em ata.

Art. 3º Em caso de vacância de cargo, o suplente assumirá até a conclusão do mandato. A indicação do novo suplente será feita pelo órgão ao qual o ex-conselheiro estava vinculado.

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Bimestralmente, em sessões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 5º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de dois membros.

Art. 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a seis reuniões alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu presidente;

II - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

- III - Zelar pela gestão econômico-financeira do LIMOEIROPREV;
- IV - Examinar balancetes e balanços, contas e demais aspectos econômicos-financeiros;
- V - Examinar livros e documentos;
- VI - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão;
- VII - Emitir parecer sobre as atividades do LIMOEIROPREV;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- X - Acompanhar o cumprimento do Plano de Custeio;
- XI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais;
- XII - Relatar discordâncias apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XIII - Requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoria técnica, se necessário;
- XIV - Lavrar atas de suas reuniões, incluindo pareceres e resultados de exames;
- XV - Remeter ao Conselho Deliberativo parecer sobre contas anuais e balancetes;
- XVI - Praticar outros atos indispensáveis à fiscalização;
- XVII - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Votar proposições submetidas;
- III - Apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

- IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V - Desempenhar funções para as quais forem designados;
- VI - Relatar assuntos distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando necessário;
- XI - Apresentar apreciações sobre assuntos relacionados;
- XII - Proceder com ética e manter conduta apropriada.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer conselheiro agir individualmente em nome do Conselho.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12 Os Conselheiros farão jus à remuneração do Jetom pela participação nas reuniões, limitado a doze participações por ano, conforme segue:

- I - Valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião para membros;
- II - Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por reunião para presidentes.

§1º A remuneração será corrigida pelo IPCA, em janeiro de cada ano.

§2º A remuneração será paga até o dia 30 do mês da reunião.

§3º A percepção da remuneração é condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.